



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG,
Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*LEI N° 011
de 28 de setembro de 2012
do Município de
BARRA LONGA-MG*

*Estima a Receita e fixa a despesa para
o Orçamento de 2013 do Município de
Barra Longa-MG.*

O Prefeito Municipal de Barra Longa submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município em R\$13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2013.

Art. 2º A Receita Corrente, já deduzido o FUNDEB, é de R\$12.607.000,00 (Doze milhões, seiscentos e sete mil reais); a Receita de Capital é de R\$593.000,00 (Quinhentos e noventa e três mil reais); ficando à disposição para empenho da despesa o valor de R\$13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

IV - abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

V - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, conforme artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64.

VI - realizar alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e treze.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.

*FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL*

Continua na Verso

Continua na Verso



PARECER TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 0011/2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Barra Longa para o exercício financeiro de 2013.

RELATÓRIO:

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo fixar o orçamento público do município para o exercício financeiro do ano de 2013, cuja previsão de receita e despesa é estimada em R\$ 13.200.000,00 (treze milhões, duzentos mil reais).

A proposição é composta de 07 artigos, contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PARECER

Inicialmente, conclui-se que o presente projeto de lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, período 2010-2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais disposições aplicáveis à espécie.

Não se pode olvidar que o PPA orienta a LDO e a LDO orienta a LOA – Lei Orçamentária Anual, não podendo haver inversão nessa ordem.

Evidencia-se pela análise financeira que o projeto apresenta os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações determinadas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001,

02

que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, e Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

De se observar que a comissão de orçamento da Câmara tem atuação de relevo na tramitação da matéria.

No que concerne a possibilidade do projeto receber emendas, este fato poderá ser perfeitamente realizado, desde que se observe o disposto na constituição Federal, art. 166, § 3º, que disciplina a matéria.

As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais.

Informamos ainda que, por se tratar de verbas vinculadas constitucionais, as verbas destinadas a Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional (respectivamente, 25% e 15%). Todavia, poderão receber emendas para aumentá-las, desde que obedecidas as regras constitucionais.

Poderão ainda ser ofertadas emendas que sejam relacionadas com correção e erros ou omissões. Também com relação ao percentual para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º do projeto) que não poderá ser suprimido, mas, se for o caso, aumentado ou diminuído, obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto a autorização contida no inciso II do art. 4º da proposta, para realização de operações de crédito por antecipação da receita, cumpre esclarecer que a previsão é perfeitamente constitucional e legal, conforme o art. 165, § 8º da CF.

03

CONCLUSÃO FINAL

Podemos afirmar que o projeto em tela atende as disposições contidas no § 5º do art. 165 da CF e se encontra devidamente dentro da legalidade, a distribuição dos projetos/atividades, das dotações orçamentárias, natureza e especificação estão de acordo com a Portaria SOF nº 08, de 04.02.1985, bem como os investimentos.

Toda programação depende de estudo minucioso do Poder Legislativo no que tange aos investimentos e melhor distribuição dos recursos públicos, podendo inclusive sofrer emendas, porém verifica-se a necessidade de observação na compatibilidade deste projeto em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual.

Este é o parecer.

Barra Longa, em 06 de dezembro de 2012

Pelas conclusões:

**Édison Gonçalves Galdino
OAB/MG 65.458
Assessor Jurídico**



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROCESSO N° 01 / 2.012

PROJETO N° 011 / 2.012

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO — X — X —

PARA EMISSÃO DE PARECER
EM 15 / 11 / 2.012 = 1^a 2^a e 3^a DISCUSSÃO: _____ PRESIDENTE

PARECER FAVORAVEL À TRÂMITAÇÃO PELO =
PLENÁRIO DA CÂMARA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL = L.O.A. EXERCÍCIO 2.013:

= Orçamento para 2.013 =

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO = X =
da Câmara Municipal de BARRA LONGA = X = X = X = X , após a apreciação e estudo
do projeto de Lei nº 011/ 2.012, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: DAR =
O SEU PARECER FAVORAVEL À TRÂMITAÇÃO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA X = X = X
pelos motivos abaixo: _____ X _____ X _____ X _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO EXAMINANDO A PROPOSTA =
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.013, ENCAMINHADO A ESTA CASA PARA A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DAR O SEU PARECER PARA A DISCUSSÃO E =
VOTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO Q/ DEPOIS DE DISCUSSÃO CHEGOU A CONCLUSÃO
QUE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.013, FOI ELABORADO DE ACORDO COM A LEI
ESTADUAL VIGENTE E ATENDE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, RAZÃO PELA QUAL =
SOMOS FAVORAVELIS À SUA TRÂMITAÇÃO P/ PLENÁRIO DA CÂMARA P/ AS DISCUSSÕES
E APROVAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL, ENCAMINHADO P/ EXECUTIVO MUNICIPAL EM

28/09/2.012

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

É O NOSSO PARECER:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de BARRA LONGA = X = X = X

Em 23 de NOVEMBRO

de 2.012

PRESIDENTE: →

VICE-PRESIDENTE: →

MEMBRO: →



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br

Barra Longa, 05 de dezembro de 2012

OFÍCIO Nº 185/2012

Assunto: **ORÇAMENTO DE 2013 DO MUNICÍPIO
REFERENTE AO OFÍCIO 025/2012 DA CÂMARA MUNICIPAL**

Exmo. Sr. Presidente.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos reencaminhando os anexos do Orçamento do exercício de 2013 do município de Barra Longa, agregado com o Orçamento da Câmara Municipal com o valor de R\$661.905,51, para fins de apreciação desta egrégia Casa Legislativa Municipal.

Segue em anexo, também, o Projeto de Lei nº 11 de 28/09/2012, devolvido naquela ocasião.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, estamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Barra Longa/MG
Exmo. Sr. Presidente
Carlos Jerônimo Nunes de Souza
Rua Getúlio Etrusco, nº 50
Barra Longa – MG



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa/MG,
CARLOS GERÔNIMO NUNES DE SOUZA.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2013.

Quanto à estrutura da despesa, vale salientar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu sobre a utilização do desdobramento do elemento da despesa somente na fase de execução orçamentária. Por esse motivo, apresentamos a proposta orçamentária para 2013 com a classificação econômica específica até o nível de elemento de despesa.

Quanto à conjuntura macro-econômica, importante salientar que as previsões para o crescimento do PIB para o ano de 2012 eram de 4%. Porém, o Ministro da Fazenda Guido Mantega anunciou, na mídia televisiva em 13/09/2012, que o crescimento do PIB para 2012 não passará de 2%, tendo em vista o fraco desempenho no primeiro semestre deste ano. Segundo a ata do Copom do mês de agosto/2012, a perspectiva de inflação para 2013 é de 5,5%.

A inflação é a perda do poder de compra da moeda. Portanto, a atualização monetária serve, tão somente, para recompor este poder de compra. Por esse motivo, não se considerou a atualização monetária como receita pública, mas foi utilizada para correção. Por outro lado, o crescimento do PIB impacta positivamente no Orçamento Público. Isto ocorre porque, se o PIB cresce, mais produtos novos estão sendo lançados no mercado, que aumenta o potencial de venda, que impacta no faturamento, que incide tributos federais, estaduais e municipais e que de forma direta ou indireta, repercute no Orçamento Público Municipal.

As previsões de Receita tiveram como base o comportamento da receita até junho/2012 e foram projetados os valores para 2013, considerando os fatores de crescimento do PIB e inflação, conforme determinação das normas da Secretaria do Tesouro Nacional e Lei 4.320/64.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2012.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

